



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 72/2022**

#### **I – Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Wal da Farmácia , que tem objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o “ Dia Municipal dos Diretores de Escolas ” a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro, com intuito de homenagear os responsáveis pela implantação das diretrizes da política educacional .

#### **II – Análise**

Primeiramente, constata-se que o Projeto de lei em questão vem de encontro com Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor , por se tratar de matéria de interesse local.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, trata-se de matéria que não afronta ao disposto do Regimento Interno no seu Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor abaixo transcrito.

Art. 170 É da competência privativa do Prefeito:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

I - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais;

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI - concessão ou permissão de serviço público.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

XII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XIII - firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;

XIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XV - realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;

XVI - aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;

XVII- propor ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII- oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

Assim , fica notório que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal geralmente , tratando-se de matéria concorrente.

### **III- Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 72/2022.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *"Palácio 24 de Março"*

Monte Mor, 18 de Maio de 2022

VALDIRENE  
JOANDSIN DA  
SILVA:2854266188  
5

Assinado de forma digital  
por VALDIRENE JOANDSIN  
DA SILVA:28542661885  
Dados: 2022.05.19  
14:06:36 -03'00'

**WAL DA FARMÁCIA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI  
RABECHINI:3  
0692071890

Assinado de forma  
digital por FABIO GIGLI  
RABECHINI:306920718  
90  
Dados: 2022.05.19  
12:25:06 -03'00'

**PAVÃO DA ACADEMIA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN  
DE SOUZA  
SOARES:3228439  
3802

Assinado de forma  
digital por CAMILLA  
HELLEN DE SOUZA  
SOARES:32284393802  
Dados: 2022.05.19  
12:25:33 -03'00'

**CAMILLA HELLEN**

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

**Relatora**